



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo ADM nº 02/2026.

Dispensa de Licitação 01/2026

Contrato nº 02

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Domingos Ferreira Pena, nº 16, centro, em Bom Jesus do Amparo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.956.600/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Joaquim Aparecido dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa JULIANO NASCIMENTO PEREIRA SALES, sediada na cidade de Bom Jesus do Amparo - MG, com endereço à Rua Antônio Vicente 167, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.990.437/0001-00 representada, neste instrumento, por Juliano Nascimento Pereira Sales, cadastrado no CPF sob nº 123.912.216-06 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços contínuos de assessoria de comunicação institucional com o objetivo de divulgar as ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo. Os serviços compreenderão a produção de conteúdo escrito, fotográfico e audiovisual, incluindo a gravação e transmissão online das reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público, bem como a criação e produção de materiais para mídias impressas e digitais. Também faz parte do objeto da contratação, a criação de nova identidade visual institucional, com apresentação de proposta de redesenho do logotipo e criação de slogan, além da elaboração de peças gráficas e conteúdo para divulgação nas redes sociais, com produção de cards e publicações semanais (2 postagens por semana). A empresa contratada deverá ainda desenvolver ações de relacionamento em ambientes digitais, com o objetivo de ampliar a visibilidade institucional e o engajamento da Câmara Municipal nas redes sociais, bem como realizar atividades de produção jornalística, marketing e marketing digital, conforme as demandas e solicitações da Instituição. Ficando a cargo da referida empresa ter os equipamentos e softwares necessários para realização do objeto proposto.

SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição.

TERCEIRA - DO VALOR

Legislatura 2025/2028



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

O valor deste contrato é estimado em **R\$20.409,48** (vinte mil quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$1.700,79** (um mil setecentos reais e setenta e nove centavos);

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante nota fiscal;

4.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

4.1.3. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal à CONTRATADA e demais condições estabelecidas neste contrato.

5. QUINTA - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

05.1- O Valor global do objeto não terá reajustes até o fim do contrato.

SEXTA - DO PRAZO

A vigência do contrato vigorará por 12(doze) meses a contar da assinatura, a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 108, da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

7.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos serviços;

Legislatura 2025/2028



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

7.3. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

- I. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- II. Fornece os **serviços** de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços sem qualidade técnica;
- III. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal durante a entrega dos **serviços**, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte da Câmara Municipal.
- IV. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos **serviços**
- V. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento dos **serviços**.
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.
- VII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos **serviços**.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OITAVA- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Legislatura 2025/2028



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

- 9.1. Fiscalizar a execução;
- 9.2. Fornecer informações necessárias;
- 9.3. Efetuar pagamentos;
- 9.4. Designar fiscal do contrato.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 155, lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Agente de Contratação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

10.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 8.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do subitem 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

10.6. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Ana Mara Lage Ferreira, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – nos termos do artigo 117, da lei nº 14.133/2021.

11.2 A medição será realizada mensalmente com base nos relatórios apresentados e na verificação do cumprimento das metas.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

Legislatura 2025/2028



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O serviço deve ser entregue de forma contínua, durante toda a duração do contrato, e com qualidade técnica.

12.2. A CONTRATADA deverá observar, no mínimo:

- I - 02 (duas) postagens semanais nas redes sociais;
- II - Cobertura integral das reuniões legislativas;
- III - Produção de materiais gráficos conforme demanda;
- IV - Entrega de relatório mensal detalhado;
- V - Manutenção da identidade visual institucional.

12.4. DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.1 Não haverá reajuste de preços.

13.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte do orçamento da Câmara Municipal:

01.001.001.01.031.0001.2.803.3.3.90.39.00- Ficha 0011- outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

15 - DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.9 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

DÉCIMA SÉXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento dos **serviços**, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2. As quantidades indicadas no Anexo I deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o CONTRATANTE aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

16.3. Os fornecimentos decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

Legislatura 2025/2028



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

16.4. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.5. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial da Câmara Municipal será providenciada pelo CONTRATANTE.

16.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

16.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

DÉCIMA SETIMA - DO FÔRO.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Barão de Cocais, MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bom Jesus do Amparo, de 01 de abril 2026.

Joaquim Aparecido dos Santos
Câmara Municipal
Contratante

Juliano Nascimento Pereira Sales
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO E ENTREGÁVEIS

1. Planejamento

A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, planejamento contendo:

- Calendário de postagens;
- Pautas institucionais;
- Cronograma de coberturas.

2. Entregáveis mínimos mensais

- Cobertura de 100% das reuniões ordinárias;
- Transmissão ao vivo e disponibilização do vídeo;
- Mínimo de 08 postagens mensais;
- Produção de peças gráficas institucionais conforme demanda;
- Relatório mensal detalhado.

3. Relatório mensal obrigatório

Deverá conter:

- Descrição das atividades realizadas;
- Links das publicações;
- Indicadores de alcance e engajamento;
- Registro das transmissões realizadas;
- Ocorrências relevantes.

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO (KPI)

Serão utilizados para avaliação:

- I – Regularidade das publicações (mínimo mensal);
- II – Cumprimento das coberturas obrigatórias;
- III – Qualidade técnica do material entregue;
- IV – Engajamento das redes sociais (curtidas, alcance, interações);
- V – Pontualidade na entrega dos relatórios.



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

O não cumprimento poderá ensejar aplicação de penalidades.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Falha em transmissão	Média	Alta	Equipamentos redundantes
Atraso em postagens	Média	Média	Planejamento mensal
Problemas técnicos	Baixa	Alta	Manutenção preventiva
Descumprimento contratual	Baixa	Alta	Fiscalização contínua

CLÁUSULA ADICIONAL – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

CONTRATADA

Execução integral dos serviços;
Disponibilização de equipamentos;
Cumprimento dos prazos;
Responsabilidade técnica.

CONTRATANTE

Fornecimento de informações;
Aprovação de pautas institucionais;
Fiscalização e atesto.

CLÁUSULA ADICIONAL – CONTROLE E AUDITORIA

A execução contratual estará sujeita a auditorias internas e externas, devendo a CONTRATADA disponibilizar todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA ADICIONAL – COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

A comprovação dos serviços será realizada por meio de:

Relatórios mensais;
Registros fotográficos;
Links e arquivos digitais;
Declaração do fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

CLÁUSULA ADICIONAL – SANÇÕES DETALHADAS

Além das previstas:

Multa de até 10% por descumprimento reiterado;

Glosa proporcional por serviço não executado;

Rescisão em caso de falha grave.

CLÁUSULA ADICIONAL – GOVERNANÇA CONTRATUAL

Serão realizadas reuniões periódicas para avaliação da execução, podendo ser:

Mensais (quando requisitadas);

CLÁUSULA ADICIONAL – TRANSPARÊNCIA

Os resultados poderão ser divulgados no Portal da Transparência.

Legislatura 2025/2028